



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 61 (REVOGADA NO “MG” DE 26/08/97 - PÁG. 18)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 04/05/89 – pág. 26)

O pagamento de correção monetária pelo Poder Público somente é permitido, na legislação em vigor, quando o débito tiver sido fixado em decisão judicial.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Lei Estadual nº 6.899, de 08/04/81.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 31/88, sessão de 20/04/88;
- Consulta nº 85/88, sessão de 05/08/88;
- Consulta nº 26/88, sessão de 13/09/88;
- Consulta nº 128/88, sessão de 08/11/88;
- Consulta nº 165/88, sessão de 10/02/89.